

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2022 – UCI/AT**

### **CRIA O AUXÍLIO DESLOCAMENTO A SER PAGO AOS SERVIDORES DETENTORES DO CARGO DE MOTORISTA, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

A Unidade de Controle Interno do Município de Arroio Trinta/SC, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Municipal nº 1912, de 27/11/2019, juntamente com a Secretária de Saúde do Município de Arroio Trinta.

#### **RESOLVEM:**

Criar e normatizar o A.D. - Auxílio Deslocamento - a ser pago aos motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Arroio Trinta, quando em viagem, conforme regras a seguir.

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º-** Fica a Secretaria Municipal de Saúde, através de servidor a ser designado por ato, responsável pelo controle das viagens realizadas pelos motoristas.

**Art. 2º** Fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pelo pagamento dos A.D. após as conferências, e pela prestação de contas dos A.D. pagos.

**Art. 3º** Fica o Controlador Interno do Município de Arroio Trinta, responsável pela análise das prestações de contas dos recursos pagos a título de Auxílio Deslocamento.

**Art. 4º** A partir da data de publicação desta Instrução Normativa, fica criado o AUXÍLIO DESLOCAMENTO a ser pago aos motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Arroio Trinta, conformas regras a seguir:

§1º. Fica estipulado o tempo em viagem, como o método que definirá o valor devido do AD. Ao motorista responsável pela viagem, na divisão conforme segue:

- I – Viagens com até 04 (quatro) horas de duração – Não será devido o A.D.;
- II – Viagens com duração entre 04 (quatro) e 06 (seis) horas – Valor do A.D. R\$ 40,00;
- III - Viagens com duração entre 06 (seis) e 09 (nove) horas – Valor do A.D. R\$ 65,00;
- IV -Viagens com duração entre 09 (nove) e 12 (doze) horas – Valor do A.D. R\$ 80,00;

V - Viagens com duração entre 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) horas – Valor do A.D. R\$ 110,00;

VI - Viagens aos demais municípios do Estado de SC, com duração superior a 24 (vinte e quatro) horas – Valor do A.D. R\$ 200,00.;

VII – Viagens à Capital do Estado de SC, com duração superior a 24 (vinte e quatro) horas – Valor do A.D. R\$ 250,00.;

VIII - Viagens a Municípios de outros Estados (excluídos os de SC), com duração superior a 24 (vinte e quatro) horas – Valor do A.D. R\$ 250,00.;

§2º. O pagamento do A.D. exclui o direito a qualquer outro ressarcimento a título de auxílio alimentação ou pernoite, quando em viagens.

§ 3º. O pagamento do A.D. não exclui o direito ao recebimento de horas extraordinárias comprovadamente realizadas pelos motoristas.

§ 4º. Nas viagens com duração superior a 24 (vinte e quatro) horas, onde se torna inviável o controle via ponto eletrônico, será considerado, como realizadas 6 (seis) horas extraordinárias, nas seguinte regras: 8 hs normais de trabalho, - 8 hs de pernoite, - 2 hs de refeições, -. 24-8-8-2= 6 horas extraordinárias.

**Art. 5º** O pagamento dos A.D. será efetuado a cada 15 dias, obedecendo o controle da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 6º** O controle da duração das viagens, será efetuado via “Rastreadores Veiculares”, a ser instalados em todos os veículos da frota da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 7º** Esta Instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio Trinta, 22 de Agosto de 2022.

JOÃO MARCOS FERRONATO  
Controlador Interno de Arroio Trinta

JULIANA SERIGHELLI  
Secretária de Saúde de Arroio Trinta